

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: A Janda Class.: 16

Data: 14/06/90 Pg.: _____

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS INCERTOS E NÃO-SABIDOS, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS.

DOUTOR HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ,
JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA, SEÇÃO JUDI-
CIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, correm os autos de uma Ação Ordinária nº 893.789-7, requerida pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, contra Ari Ferreira de Almeida e Antônio Ferreira de Oliveira Brito, objetivando demonstrar o direito dos índios da tribo KAIMBÉ sobre as terras localizadas em Massacará, município de Euclides da Cunha, neste Estado, desde o surgimento da aldeia — na segunda metade do século XVII até os dias de hoje, cuja presença e luta pelas suas terras são públicas e notórias na região, cuja ocupação perdura há mais de 293 anos. Alega, ainda, a autora que os réus Ari Ferreira de Almeida e Antônio Ferreira de Oliveira Brito ocupam atualmente o imóvel rural denominado "Fazenda Ilha", em Massacará, o qual encontra-se no interior dos limites estabelecidos e demarcados da ÁREA INDÍGENA MASSACARÁ, requerendo declaração de nulidade das titulações dominiais em nome dos réus, com o cancelamento dos respectivos registros imobiliários, reintegração na posse da área em referência dos índios da tribo Kaimbé, como bem pertencente à União Federal e de usufruto dos indígenas da localidade, condenação dos réus ao pagamento das perdas e danos sofridos pelos índios Kaimbé, bem como condenação dos réus e os eventuais contestantes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, requerendo, também, a citação da União Federal para integrar a relação processual, na qualidade de litisconsorte ativa, na forma da lei, conforme petição inicial afixada no átrio deste Fórum Teixeira de Freitas, na Praça Teixeira de Freitas, 16 — Piedade, nesta Capital. Em virtude do que mandou expedir o presente, para que possíveis terceiros e interessados incertos e não-sabidos contestem a ação, no prazo de lei, querendo, cientificados que, não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Salvador, 17 de novembro de 1989. Eu (ass. ilegível), Diretora de Secretaria da 6ª Vara, subscrevi.

DR. HILTON JOSÉ GOMES DE QUEIROZ
JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA